



Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – DILA N° 350AC/2023

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar n° 140/2011, que dispõe sobre a habilitação do município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base no Decreto n° 090/2021, com base na análise documental protocolada pelo requerente, expede a presente Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental - DLIA, que permite a:

Nome/ Razão Social: **SILVIO ROBERTO ARAUJO**

CPF/CNPJ: **465.361.593-49**

Endereço: **DISTRITO DE SANTA FELÍCIA, 1375, ZONA RURAL**

Município: **ACOPIARA - CE**

Processo/ SPU SEMA: **350.202**

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO DE RESIDÊNCIA, EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 66,2261 HECTARES, DENOMINADA DISTRITO DE SANTA FELÍCIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA – CE, SOB AS COORDENADAS: LATITUDE 06°06'41,6" S LONGITUDE: 39°12'08,31" O.

CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal.
2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
3. A Secretaria do Meio Ambiente de Acopiara, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.





4. Manter esta Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – DILA e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente de Acopiara;

5. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

6. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente de Acopiara.

7. Isenção de licenciamento **não implica na autorização de gerar poluição, dispor resíduos inadequadamente bem como comprometer a qualidade dos recursos hídricos.**

8. Esta Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – DILA é válida por **tempo indeterminado**, possibilitando-se sua revisão e/ou revogação, caso haja mudança nos procedimentos apresentados na atividade.

9. A presente declaração **não dispensa nem substitui quaisquer alvarás o certidões de qualquer natureza;**

10. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

11. Fica **proibido intervenções em Área de Preservação Permanente – APP** para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade

Estas são as considerações.

Acopiara-CE, 27 de Julho de 2023.

ASSINATURA

Francisco Silva Cavalcante Filho

Secretário de Meio Ambiente

